



LEI Nº 400/02

Súmula: "Dá nova redação, acrescenta artigo à Lei nº 080/97 e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O art. 338 da Lei 080/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 338 – Os serviços referidos nesta lei têm como base de cálculo a execução e manutenção do serviço de coleta de lixo.

§ 1.º - A taxa de coleta de lixo levará em conta no seu cálculo a frequência mínima de 2 vezes por semana para prestação do serviço, bem como e a origem geradora do lixo a ser coletado, ou ainda a metragem do imóvel." (NR)

Art. 2º - O art. 340 da Lei 080/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 340 – O lançamento e arrecadação serão mensais ou anuais.

§ 1.º - Nos imóveis onde houver fornecimento de água tratada, o lançamento será efetuado mensalmente e arrecadado juntamente com a conta de consumo de água devida pelos usuários.

§ 2.º - Nos imóveis em que não houver fornecimento de água tratada, o lançamento será efetuado anualmente e arrecadado junto com outros tributos, observados os vencimentos destes, com a obrigatória identificação dos mesmos na respectiva notificação." (NR)

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 340a na Lei 080/97, com a seguinte redação:

"340a. – Os valores para cobrança do serviço de Coleta de Lixo obedecerá a seguinte ordem:



I - Imóveis com Edificações, em que exista ligação de água tratada: cobrança mensal, com valores a serem regulamentados mediante Decreto;

II - Imóvel sem ligação de água tratada: cobrança anual, conforme o disposto no Anexo XII."

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ou outras empresas prestadoras de serviço similar, permitindo a cobrança da taxa de coleta de lixo devida à municipalidade, juntamente com a conta de consumo de água devida pelos usuários deste Município.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de Dezembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico